



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG

Ofício SES/GAB nº. 1549/2021

Belo Horizonte, 14 de maio de 2021.

Exmo. sr.

Senador Omar Aziz

Presidente da CPI Pandemia

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

CEP 70165-900 | Brasília DF

Assunto: Resposta ao RQE 00058/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0050504/2021-16].

Senhor Senador,

Com cordiais cumprimentos, e em atenção ao Requerimento nº 00058/2021 encaminhado a esta Secretaria de Saúde de Minas Gerais - SES/MG mediante Ofício nº 80/2021 - CPIPANDEMIA (29464533) expedido por Vossa Excelência, informamos o que se segue.

Por meio do Requerimento em epígrafe o Senador Alessandro Vieira, no que concerne às competências desta SES/MG, requer:

"i) ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais: dados acerca da efetiva carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio;"

Nesse sentido, no que se refere à carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação e de maneira preliminar esclarece-se que as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) seguem, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na [Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017](#) (29473912). Dentre as responsabilidades comuns a todas as esferas de governo, dispostas na referida Portaria, destaca-se:

"XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal,

da União, ou do Distrito Federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado”

A **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais** (RENAME) trata-se de um elemento técnico-científico que orienta a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS. A incorporação, exclusão e alteração de medicamentos e insumos na RENAME são realizadas pelo Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Assim, com base na RENAME vigente, e a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população, os Estados, Municípios e Distrito Federal têm a incumbência de definir a sua própria relação de **medicamentos essenciais**.

Medicamentos essenciais, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), são aqueles que satisfazem às necessidades de saúde prioritárias da população, os quais devem ser selecionados por critérios de eficácia, segurança, conveniência, qualidade e custo favorável. Eles devem estar acessíveis em todos os momentos, na dose apropriada, a todos os segmentos da sociedade. A oferta desses medicamentos, **especialmente em serviços ambulatoriais do SUS**, é organizada em três componentes da **Assistência Farmacêutica - Básico, Estratégico e Especializado**.

O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica** (CBAF) contempla medicamentos destinados à atenção primária à saúde, os quais possuem financiamento tripartite – federal, estadual e municipal. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o CBAF é executado pelos municípios, que são responsáveis pela aquisição dos medicamentos e dispensação aos cidadãos.

O **Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica** (CESAF) destina-se à garantia do acesso universal e equitativo a medicamentos e insumos para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, de importância epidemiológica e impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS como, por exemplo, o Programa DST/Aids. O financiamento e o fornecimento de medicamentos e insumos para os programas estratégicos são de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado. Os medicamentos são disponibilizados aos cidadãos nos municípios e, em casos específicos, hospitais credenciados.

O **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica** (CEAF) é caracterizado pelo atendimento em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicadas pelo Ministério da Saúde. O financiamento para aquisição dos medicamentos do CEAF está diretamente relacionado ao Grupo em que esses se encontram alocados. Os medicamentos pertencentes ao Grupo 1 são financiados pelo Ministério da Saúde, sendo que, para o Grupo 1A, na forma de aquisição centralizada, e para o Grupo 1B, na forma de transferência de recursos financeiros. Os medicamentos pertencentes ao Grupo 2 são financiados integralmente pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal. A dispensação dos medicamentos do CEAF ocorre nas Farmácias das 28 Regionais de Saúde em todo Estado.

Nesse contexto, cabe destacar, ainda, que os **medicamentos de uso hospitalar** estão elencados em tabela do Ministério da Saúde, acessada via SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) e **são financiados no âmbito da Atenção de Média e Alta Complexidade**. Esse financiamento é realizado segundo a lógica de procedimentos, de forma que os repasses feitos pelo Ministério da Saúde aos gestores do SUS, para pagamento aos prestadores, contemplam uma série de serviços, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Nesse sentido, tem-se um mix de prestadores federais, estaduais, municipais e filantrópicos, sem grau de subordinação entre si, com diferentes fontes de financiamento e com autonomia de gestão, compondo a rede hospitalar do SUS-MG.

Assim, considerando que o financiamento dos componentes da Assistência Farmacêutica possui critérios e fontes de recursos pactuadas no âmbito das três esferas de governo, informamos que **não estão previstos originariamente nessa política a distribuição e/ou o financiamento de medicamentos a unidades hospitalares**, as quais apresentam autonomia administrativa, competindo-lhes regulamentar e padronizar medicamentos e materiais médicos utilizados em suas unidades de acordo com seu porte e perfil de atendimento.

Feitas as considerações acima, informamos que esta SES/MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica, **considerando o caráter excepcional do contexto da pandemia por COVID-19** e da dificuldade apresentada pelos hospitais da rede pública de saúde em adquirir os medicamentos utilizados no **procedimento de intubação orotraqueal (IOT)** dos pacientes acometidos pela forma grave da doença, tem atuado para prestar auxílio às instituições na disponibilização desses itens.

Os medicamentos do “kit intubação” são fundamentais para manutenção da vida dos pacientes portadores de COVID-19 internados em estado grave. A capacidade de produção diante da demanda é determinante para ocorrência da escassez. Desabastecimentos podem ser mitigados quando o aumento da demanda for compensado pelo aumento da produção. Contudo, isso dependerá da capacidade produtiva dos fabricantes de medicamentos, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) e demais matérias-primas necessárias para essa produção. No Brasil, a quantidade de IFA produzida internamente ainda representa somente 0,8% da quantidade importada (Bernarde & Frutuoso, 2020).

O aumento exponencial do número de casos de COVID-19 nos meses de abril a junho de 2020 no Brasil, e mais recentemente no primeiro trimestre de 2021, com a consequente habilitação de mais leitos de UTI-COVID, somado à necessidade de manutenção de administração dos referidos medicamentos, muitas vezes durante 24 horas, levou a um acréscimo abrupto da demanda em todos os estados.

Assim, no intuito de alcançar resolutividade nacional e evitar que várias iniciativas fossem iniciadas em paralelo pelos estados e municípios, restou evidente que seria fundamental que a estratégia para normalização dos estoques fosse coordenada e implementada de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), com apoio do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS – representação oficial das secretarias estaduais de saúde) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS – representação oficial das secretarias municipais de saúde) em uma espécie de gabinete de crise colegiado.

Dessa forma, foram definidos de forma tripartite três encaminhamentos principais envolvendo todos os interessados, a saber: aquisição emergencial centralizada pelo MS; publicação de uma ata de registro de preço (ARP) nacional para adesão pelos estados e municípios; e aquisição internacional. Esta é a espinha dorsal do plano de enfrentamento à escassez destes itens que é conduzido pelo estado brasileiro desde julho/junho de 2020.

Adicionalmente e para acompanhar as decisões do colegiado (MS, CONASS e CONASEMS) o Estado de Minas Gerais publicou a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 63/2020 (29473964), atualizada pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 144/2021 (29473935), que dispõem sobre medidas de articulação e integração de prestadores de serviço de saúde diante da insuficiência e da indisponibilidade temporária dos medicamentos que especifica.

Esta deliberação normatiza o *modus operandi* da alimentação de dados pelas instituições, de modo a termos um panorama de consumo e estoques destes itens, de maneira autodeclarada, periódica e em formulário *online* visando municiar o MS de subsídios norteadores

de suas ações, por intermédios de dados estaduais consolidados pelo CONASS. Neste sentido encaminha-se o dado bruto de aferição de cobertura em dias, para o estado de Minas Gerais, informado ao CONASS, centralizados destes dados, de junho de 2020 até a presente data (29473974). Na avaliação destes dados é possível enxergar dois picos de crise destes itens, distantes cerca de 9-10 meses entre si e que atualmente há dificuldades de abastecimento em alguns itens que tem coberturas inferiores a 7 dias.

Já munido destas informações o Estado de Minas Gerais traça ações complementares às já pactuadas de maneira tripartite, sendo que uma das estratégias para mitigação de situações é a utilização de instrumentos de compra já homologados pelo Estado de Minas Gerais e recebimento de medicamentos oriundos de outros entes, visando injeção direta na rede, por parte deste ente estadual. Os dados também são publicizados aos territórios para que arranjos cooperativos diretos entre instituições sejam favorecidos, em uma espécie de rede solidária que conta, inclusive, com a participação ativa e acompanhamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Frisa-se que em consonância com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIT), as pautas gerais de distribuição de medicamentos do kit intubação têm por critério os extratos de monitoramento autodeclarados e validadas previamente junto ao CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (COSEMS-MG). Ressalta-se que de acordo com as informações registradas pelas instituições no formulário de monitoramento, o quantitativo a ser distribuído é avaliado, com vistas a manter um estoque de cada item nas unidades, limitado ao estoque disponível no almoxarifado desta SES/MG cujas pautas são dimensionadas para deixar sempre nenhum ou o mínimo possível de estoque residual.

Neste sentido, para além das cotas a serem recebidas de pautas do Ministério, adicionalmente informamos que o Estado está providenciando novas aquisições de acordo com as oportunidades de mercado, de modo que reforçamos aos prestadores que também mantenham as tentativas de prospecção de itens.

O detalhamento das distribuições realizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde às instituições desde o início da pandemia está disponível por meio do link: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/transparencia/distribuicao-de-medicamentos-para-intubacao>. Esclarece-se que novas distribuições estão sendo efetuadas diuturnamente e que este link é atualizado periodicamente.

Ademais, no que se refere ao suprimento de oxigênio esclarece-se, preliminarmente, que em 13 de março de 2020, o Governo do Estado de Minas Gerais declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de epidemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, de importância internacional.

Até o momento, foram 1.387.809 casos confirmados em Minas Gerais, sendo que 73.932 casos estão em acompanhamento e 1.279.040 são casos recuperados. O número de óbitos confirmados foram 34.837 até a presente data. Além do cenário retratado, percebe-se uma tendência de crescimento da curva de contaminação por COVID-19, principalmente pela descoberta de novas cepas do coronavírus e as implicações na transmissão da doença.

Fato é que na presente data, um ano após a chegada do vírus no país, novas variantes foram detectadas circulando em meio à população. Essa nova cepa tem apresentado um comportamento mais agressivo quanto aos fatores de transmissibilidade e tempo de agravamento dos casos, o que tem impactado diretamente no aumento exponencial do número de casos confirmados da doença e, conseqüente, aumento no número de internações COVID. Esse constante aumento tem se refletido na ocupação de leitos da rede hospitalar do estado, apontando para uma

sobrecarga e potencial esgotamento das redes de atenção, cenário este caracterizado como novo nível de emergência, o colapso do Sistema Único de Saúde. Diante deste contexto no âmbito estadual, observou-se um aumento da demanda de cilindros de oxigênio e do próprio gás medicinal pelos serviços de urgência e emergência e alta complexidade em todo o estado.

Nessa esteira, esta SES/MG vem sendo frequentemente acionada para suprir a necessidade de equipamentos dos diversos pontos de atenção da rede de atenção em saúde do estado, os quais incluem hospitais referência COVID-19 nas macrorregiões, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e SAMU's.

Tendo em vista os rumores de desabastecimento de insumos estratégicos relacionados ao armazenamento e transporte de oxigênio, esta Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde elaborou diagnóstico da situação de abastecimento do estado de Minas Gerais. O formulário foi enviado no período de 8 de março a 19 de março de 2021 para as Regionais de Saúde, bem como apoiadores do COSEMS, para que fossem disponibilizados para os estabelecimentos de saúde. Em 22 de março foram apresentadas as análises, e tem-se que o cenário de estrutura de gases das instituições hospitalares é muito diversa e complexa, com situação mais crítica em estabelecimentos com alta demanda de gases medicinais que utilizam cilindros.

Nas instituições que responderam ao formulário foi possível verificar que 40% dos hospitais possuem tanque e cilindro em seu sistema de gases, 55% das instituições hospitalares utilizam somente cilindros para abastecimento da demanda dos pacientes, porém apenas 05 destas possuem leitos de Unidade de Terapia Intensiva. Outro dado preocupante, extraído do formulário de diagnóstico dos insumos relacionados à oxigênio, é que apenas 13,1% dos respondentes possui um fornecedor no mesmo município onde se encontra a sede do hospital, o que significa que dependem fortemente de uma logística de entrega de oxigênio. Estima-se que o consumo diário apenas dos respondentes é mais de 935 mil cilindros de 10 mil litros e o consumo diário em caso de tanques ultrapassa 9 milhões de m³.

Sendo assim, considerando que o maior gargalo do desabastecimento de oxigênio está relacionada à disponibilização de cilindros, solicitamos o apoio do Ministério da Saúde com a doação de 500 cilindros secos, o apoio da FIEMG e Anglo América com a doação de mais de 1000 cilindros secos, e 600 cilindros doados pelo SESI Minas. Lista-se abaixo os pedidos recebidos até o momento:

Estabelecimento	Município	URS	Demanda
Secretaria de Saúde	Lagoa Grande	Patos de Minas	Cilindros de oxigênio (30 de 10m3)
Hospital Aroldo Tourinho	Montes Claros	Montes Claros	Oxigênio
Santa Casa de Montes Claros	Montes Claros	Montes Claros	Oxigênio
Hospital Prontosocor	Montes Claros	Montes Claros	Oxigênio
Hospital Centro Médico Pró-vida	Montes Claros	Montes Claros	Oxigênio
Fundação Hospitalar de Ampara ao Homem do Campo	Manga	Januária	Cilindros de oxigênio
Hospital Municipal de Francisco Sá	Francisco Sá	Montes Claros	Cilindros de oxigênio
Hospital de Campanha de Patos de Minas	Patos de Minas	Patos de Minas	Cilindros de oxigênio (15 de 10m3)
Hospital Nossa Senhora da Lapa	Vazante	Patos de Minas	Cilindros de oxigênio (45 de 10m3)
Hospital Antônio Carneiro Valadares	João Pinheiro	Patos de Minas	Cilindros de oxigênio (35 de 10m3)
URS Patos de Minas	Patos de Minas	Patos de Minas	Cilindros de oxigênio (45 de 10m3)
Fundação Hospitalar São Sebastião	Três Corações	Varginha	Cilindros de oxigênio (45 de 10m3)
Hospital Municipal	Januária	Januária	Cilindros de oxigênio
Secretaria de Saúde	Monte Belo	Alfenas	Cilindros de oxigênio (12 de 10m3)
Hospital de Viçosa	Viçosa	Ponte Nova	Cilindros de oxigênio (50 de 10m3)
Hospital São José	Passabém	Itabira	Cilindros (tanto o vasilhame quanto o gás) de 10m³
Secretaria de Saúde	Monte Carmelo	Uberlândia	Cilindros de oxigênio
Secretaria de Saúde	Ipuiuna	Pouso Alegre	05 cilindros de oxigênio e 01 respirador
Secretaria de Saúde	Ipanema	Manhuaçu	20 cilindros de 100L

Além disso, foi publicada DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.367, DE 31 DE MARÇO DE 2021 (29478890), que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano Operativo de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, bem como a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.461, DE 31 DE MARÇO DE 2021 (29478894) que estabelece repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio à estruturação, ampliação e otimização do Sistema de Gases Medicinais dos estabelecimentos inseridos no Plano de Contingência Macrorregional – Grade de Leitos do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.

O repasse com caráter de incentivo tem como objetivo garantir, no que tange às competências do Estado, o fornecimento, armazenamento e distribuição de oxigênio em todas as regiões de Minas Gerais que possuem estabelecimento de saúde referência em atendimento COVID-19 de acordo com o Plano Operativo de Contingência Macrorregional - Grade Hospitalar, publicado em 26 de março de 2021.

Tendo em vista as competências dispostas no Art. 17º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, destacam-se os seguintes:

- I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;
- II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços;
- IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional.

Salienta-se que temos recebido manifestação, principalmente de municípios e de prestadores, acerca de um iminente desabastecimento de oxigênio, seja em razão da logística e ou de falta de fornecimento e continuamos realizando o possível para monitorar pedidos de apoio e colaborar na arrecadação de doações de parceiros externos. Ademais, na data de 16 de março de 2021, esta SES/MG solicitou o apoio do Ministério da Saúde com a doação de 500 cilindros e apoio logístico conforme ofício SES/SUBPAS nº. 10/2021 (29533322), e a resposta do Ministério foi negativa consoante ofício nº 55/2021/DIAGE/CGGM/GM/MS (29533322) dada a impossibilidade de realizar requisições administrativas naquele momento.

Por fim, tendo em vista o caráter de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus e seus efeitos que perduram a mais de 12 meses, o Estado de Minas Gerais tem realizado ações com vistas a prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e estabelecimentos de saúde, afim de mitigar e prevenir os riscos de desabastecimentos de insumos estratégicos relacionados ao armazenamento e distribuição de oxigênio assim como à carência de medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para todo e qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 17/05/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29464927** e o código CRC **D97C1FAE**.

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900